Consolida dispositivos referentes à organização do Gabinete do Prefeito, promove sua reorganização parcial, e dá outras providencias.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 19 - O Gabinete do Prefeito é assim

composto:

I - Como órgão de aconselhamento, o Con selho dos Ex-Prefeitos, criado por força do Decreto $n\overline{V}$ 21.842, de 3 de janeiro de 1.986, com composição e atribuições nele definidas;

II - Como órgãos de aporto técnico:

- Secretaria do Governo Municipal; - Secretaria dos Negócios Extraor dinários;
- 3 Procuradoria da Fazenda Munici pal;
- 4 Coordenadoria Geral de Esportes. III - Como Serviços de Atendimento Dire-

to ao Prefeito:

- 1 Assessoria Especial;
- 2 Assistência Militar;
- 3 Secretaria Particular;
- 4 Cerimonial;

5 - Gabinete Pessoal. Paragrafo único - Vinculam-se administrativamente ao Gabinete do Prefeito a Companhia Metropolita na de Habitação de São Paulo — COHAB-SP, a Companhia Municipal de Processamento de Dados - PRODAM-SP, a Anhembi Centro de Feiras e Congressos S/A. e a Empresa Munici pal de Urbanização — EMURB.

> DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 29 - Integram a Secretaria do Gover

no Municipal:

co:

I - Como órgãos de aconselhamento, todos os Colegiados vinculados ao Gabinete do Prefeito, exce to aquele referido no artigo 19, inciso I, deste decreto; - Como órgãos de assessoramento técni II

l - Assessoria Técnico-Legislativa;

- 2 Assessoria Jurídica;
- 3 Assessoria Técnica;
- 4 Assessoria Parlamentar;
- 5 Assessoria Econômica; 6 Assessoria de Imprensa

III - Como órgãos de apoio administratia Supervisão Geral de Assuntos Administrativos e a Di visão Técnica de Contabilidade e Finanças.

Paragrafo único - A Supervisão da

Junta do Serviço Militar, nova denominação da Junta do Serviço Militar, passa, com as mesmas atribuições, a compor a Secretaria do Governo Municipal.

Art. 39 - Constituem atribuições do Secre

tário do Governo Municipal:

I - Superintender os serviços afetos ao Gabinete do Prefeito;

II - Providenciar estudos fundamentados,

indispensaveis ao embasamento das decisões do Prefeito; III - Acompanhar a execução de programas de investimento e outros, que levem à integração das Secretarias, Coordenadorias e órgãos da Administração Indi-

IV - Acompanhar a atividade legislativa, bem como a tramitação de todas as proposições;

 V - Prestar assessoria ao Prefeito, que toca à coordenação dos assuntos de natureza política; VI - Supervisionar as atividades das entidades da Administração Indireta, vinculadas ao Gabinete do Prefeito;

VII - Designar representante do Gabinete do Prefeito para participar dos Colegiados aludidos no ar tigo 29, inciso I;

VIII - Desenvolver outras atividades corre latas ou complementares às suas competências.

Parágrafo único - No desempenho de suas atribuições, poderã o Secretário do Governo Municipal requisitar informações ou documentos diretamente de quaisquer orgãos ou entidades da Administração Municipal, dire ta ou indireta, os quais deverão ser fornecidos em caráter prioritario.

Art. 49 - A Chefia de Gabinete compete auxiliar o Secretário do Governo Municipal na coordenação dos őrgãos da Secretaria.

Art. 59 - A Assessoria Tecnico-Legislati Art. 59 - A Assessoria Tēcnico-Legislatī va tem como responsabilidade fundamental prestar apoio especializado ao Prefeito e ao Secretário do Governo Municipal nos assuntos pertinentes à elaboração e editação da legislação municipal, bem como proceder à obtenção e transmissão das informações a que aludem os artigos 25, inciso X e 39, inciso XIII do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, zelando pelo estrito cumprimento dos prazos legais. São suas funções:

I - Elaborar anteprojetos de lei determinados pelo Prefeito;

minados pelo Prefeito;

II - Examinar anteprojetos de lei origi
nários das Secretarias Municipais e de outros órgãos da
Administração, adequando-os para remessa à Câmara Municipal, quando determinado pelo Prefeito.

III - Elaborar decretos a serem expedidos

pelo Prefeito, excetuados aqueles relativos a matéria de execução orçamentária, à denominação e oficialização de logradouros públicos e à concessão de auxílios e subven-

IV - Examinar e adequar propostas de de cretos oriundas das Secretarias Municipais e de outros oriundas de cretos oriundas de c gãos da Administração; V - Redigir mensagens à Câmara Munic<u>í</u>

pal:

VI - Fundamentar vetos do Prefeito projetos de lei:

projetos de lei;

VII - Assessorar na prestação de informa
ções à Câmara Municipal, em função de requerimentos;

VIII- Acompanhar a trahitação de todas
as proposições legislativas;

IX - Elaborar manifestações jurídicas re

IX - Elaborar manifestações jurídicas re lativas a matéria técnico-legislativa. Art. 69 - A Assessoria Técnico-Legislativa va compreende as seguintes unidades, com as respectivas atribuições definidas no Decreto nº 16.640, de 25 de abril de 1.980:

- Seção de Preparo e Registro de Atos

II - Setor de Requerimentos e de Contro le de Tramitação de Pedidos de Informações da Câmara Mun<u>i</u> cipal;

III - Setor de Redação e Remessa Legisla

tiva:

IV - Setor de Registro e Controle de Atos

Legislativos. Art. 79 - A Assessoria Jurídica especializado

Art. /Y - A Assessoria Juridica tem como responsabilidade fundamental prestar apoio especializado ao Prefeito e ao Secretário do Governo Municipal, nos assuntos de natureza jurídica. São suas funções:

I - Estudar assuntos jurídicos que, enviados pelos órgãos da Administração, devam receber despa cho decisório do Prefeito ou do Secretário do Governo Municipal.

nicipal;

II - Analisar e propor soluções para as-suntos que lhe sejam cometidos pelo Prefeito ou pelo Se-cretário do Governo Municipal, obtendo, para tanto, as in formações e demais elementos necessários, interna ou ex-

rormações e demais elementos necessarios, interna ou ex-ternamente à Administração Municipal; III - Equacionar assuntos de interesse da Administração, propondo ao Prefeito e ao Secretário do Go verno Municipal, no que couber, alternativas de orienta-ção, ação e despacho.

Art. 89 - A Assessoria Técnica tem funda

Art. 89 - A Assessoria Técnica tem funda mentalmente como atribuições:

I - Exame e triagem de todo o expediem te administrativo encaminhado ao Gabinete do Prefeito, pro movendo sua distribuição às unidades competentes;

II - Preparo e registro de atos da competência do Prefeito e do Secretário do Governo Municipal, envolvendo aspectos administrativos e funcionais;

III - Exame e controle de expedientes relativos a atos sobre matéria administrativo-funcional, su jeitos a prévia autorização do Prefeito ou do Secretário do Governo Municipal;

jeitos a previa accesa do Governo Municipal; IV - Controle e encaminhamento de IV - Controle e encaminhamento de maté rias a serem objeto de deliberação em assembléia geral de empresa, do Estado ou da União, da qual participe a Prefeitura como acionista ou quotista minoritária;

V - Preparo e envio, para publicação no Diário Oficial do Município, de toda a matéria do Gabinete do Prefeito e da Secretaria do Governo Municipal;

VI - Adoção de providências complementares e correlatas às atribuições elencadas nos incisos anteriores.

teriores.

Art. 99 - A Assessoria Parlamentar tem co mo responsabilidade fundamental prestar assessoria ao Pre feito e ao Secretário do Governo Municipal em assuntos de natureza parlamentar e de relacionamento com órgãos gover namentais e outras Prefeituras. São também suas funções: I - Acompanhar as atividades dos órgãos colegiados vinculados ao Gabinete do Prefeito, referidos

colegiados vinculados ao Gabinete do Prefeito, referidos no artigo 29, inciso I, deste decreto;
II - Aprovar os nomes propostos para denominação de logradouros públicos, acompanhando os res-

pectivos atos até final decisão do Prefeito, dispondo, para tanto, de serviço próprio.

Art. 10 - A Assessoria Econômica tem como responsabilidade fundamental prestar apoio especializado ao Prefeito e ao Secretário do Governo Municipal em matérias de conteúdo econômico ou financeiro. São suas fun-

coes:

I - Estudar e avaliar assuntos específicos relativos à formulação do orçamento e sua execução, encaminhando-os à apreciação do Prefeito;
II - Coordenar a obtenção e o envio de informações necessárias à tomada de decisões pelo Prefeito ou pelo Secretário do Governo Municipal, nos assuntos específicos que envolverem problemática econômico-financeira:

III - Analisar e propor soluções para as-suntos específicos que lhe sejam cometidos pelo Prefeito ou pelo Secretário do Governo Municipal, obtendo, para tanto, as informações e demais elementos necessários, den tro ou fora da máquina administrativa;

IV - Proceder à verificação da execução de contratos e de projetos especiais, da Administração Direta e Indireta, nos seus aspectos econômico-financeiros; V - Assessorar o Secretário do Governo Municipal no desempenho das atribuições referidas no artigo 39, incisos III e VI deste decreto.

Art. 11 - A Assessoria de Imprensa tem como responsabilidade fundamental prestar apoio especializado ao Prefeito, nos assuntos relativos à comunicação através da imprensa escrita e falada. São suas funções:

I - Estudar assuntos e problemas da sua área que, enviados pelos vários órgãos da Administração, devam ser, segundo a orientação do Prefeito, divulgados pela imprensa escrita e falada;

II - Analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Prefeito, obtendo, para tanto, as informações e demais elementos necessários, dentro ou fora da máquina administração do Municipio;

III - Levantar problemas de interesse da administração municipal que devam ser divulgados, propon do ao Prefeito e ao Secretário do Governo Municipal, no que couber, alternativas de orientação, ação e despacho.

Art. 12 - A Supervisão Geral de Assuntos de todos os forgãos do Gabinete do Prefeito.

Art. 13 - A Supervisão Geral de Assuntos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Art. 13 - A Supervisão Geral de Assuntos
Administrativos compreende as seguintes unidades:
I - Divisões de:
1 - Pessoal;
2 - Serviços Gerais, com um setor de
Zeladoria. - Seções de: 1 - Transp 1 - Transportes Internos; 2 - Atendimento, com um setor de Te lefonia;
- Comunicações;
- Expediente, com setores de Protocolo, de Circulação de Papéis
e de Reprografia;
- Suprimentos. lefonia: 5 - Suprimentos.

III - Serviços de:

1 - Alimentação;
2 - Ambulatório Médico.
§ 19 - A Divisão de Pessoal compete cuidar dos serviços relativos ao pessoal do Gabinete do Prefeito. feito. tem serviços de manutenção predial, limpeza e conservação, vigilância e zeladoria do Gabinete do Prefeito. Art. 14 - A Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, integrada por uma Seção de Registro e Controle Contábil e um Setor de Acompanhamento e Controle das Dotações, compete dar andamento à execução orçamentária, no âmbito do Gabinete do Prefeito. DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS Art. 15 - A Secretaria dos Negócios Extraor dinários compete: - Assistir o Prefeito em contatos internos ou externos: II - Fixar normas de orientação aos ór-gãos da Prefeitura em consonância com a política adotada pelo Prefeito.

Art. 16 - Funcionarão como serviços de apoio pessoal ao Secretário dos Negócios Extraordinários:

I - Assessoria Técnica;

II - Serviços de Recepção e Audiência.

Parágrafo único - Os serviços de apoio pessoal da Secretaria dos Negócios Extraordinários serão coor denados pela Chefia de Gabinete. DA PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL Art. 17 A Procuradoria da Pazenda Munici pal tem como atribuição fundamental representar a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas, inclusive quando da apreciação das contas da Administração Indireta. São suas funções: tas do Município de São Paulo, em Plenário ou fora dele, os interesses da Fazenda Pública, inclusive quando da apreciação das contas da Administração Indireta, promovendo e requerendo o que for de direito;

II - Promover o exame de processos e documentos, intervindo nos expedientes administrativos de tomada de contas e de imposição de multas, quando da alçada do Tribunal; III - Opinar, verbalmente ou por escrito, nos processos sujeitos a parecer, julgamento e decisão do Tribunal; Tribunal;

IV - Comparecer as sessões do Tribunal, com a faculdade de falar e de declarar a sua presença ao pé das decisões, registrando-se as suas intervenções; V - Levar ao conhecimento da Administra Ção Direta ou Indireta do Município, para fim de direito, qualquer dolo, falsidade, concussão, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência; VI - Remeter à autoridade competente cópia autêntica dos atos de imposição de multa e das decisões referentes ao pagamento de alcance, ou restituição de quantias, em processos de tomada de contas; VII - Interpor recurso das decisões, acor dãos e de julgamentos, bem como requerer revisão de julgado nos casos previstos na Lei do Tribunal de Contas; rante a Câmara Municipal, nos processos impugnativos de contratos e despesas;

IX - Apresentar, anualmente, ao Prefeito, relatório de suas atividades. Art. 18 - A Coordenadoria Geral de Esportes continua com a mesma estrutura e atribuições estabelec<u>i</u> das nos dispositivos que lhe são concernentes.

DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DIRETO PREFEITO

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 19 - A Assessoria Especial do Prefei to tem como responsabilidade fundamental prestar apolo técnico pessoal ao Prefeito, tendo ao seu cargo atividades têcnico pessoal ao Prefeito, tendo ao seu cargo atividades de execução de programas de investimento e outros que levem à integração dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta. São suas funções:

I - Responder pelas atividades de execução de programas de interesse do Executivo Municipal, promovendo, sempre que necessário, o entrosamento e a integração das Secretarias e órgãos da Administração, direta e indireta, na consecução daquele objetivo:

II - Acompanhar a gestão e exercer o controle de resultados das entidades descentralizadas da Prefeitura no tocante a seus atos operacionais;

III - Propor e implantar melhorias que venham aperfeiçoar a máquina administrativa, adequando-a aos modernos métodos organizacionais;

IV - Acompanhar, sempre que necessário, a coordenação e execução dos programas prioritários da Administração, desde o seu início até o seu término.

Art. 20 - Integram a Assessoria Especial do Prefeito:

I - A Coordenadoria Geral, com a função básica de coordenar os trabalhos e as atividades admini<u>s</u> trativas desenvolvidas pelas Assessorias que integram a

Assessoria Especial;
II - A Assessoria de Controle de Empreen II - A Assessoria de Controle de Empreen dimentos, que ora se cria, com a finalidade de acompanhar e controlar, de forma direta ou por intermédio da Central de Controle de Obras — CCO, os investimentos e programas de interesse da Administração, bem como de gerenciar, a nível intersecretarial programas prioritários de Gover-

no;

III - À Assessoria de Engenharia e Urbanismo, com a competência para estudar assuntos de engenha
ria e de uso e ocupação do solo, solicitados pelo Prefei
to, ou pelo Assessor Especial do Prefeito, cabendo-lhe,
igualmente, levantar problemas e indicar soluções na sua área de competência.

DA ASSISTÊNCIA MILITAR

Art. 21 - Constituem atribuições da Assis

tencia Militar:

tência Militar:

I - Organizar e dirigir os serviços de segurança pessoal do Prefeito, inclusive dos veículos oficiais destinados a seu uso privativo, de sua residência e da sede do Governo Municipal;

II - Assegurar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em harmonia com o Chefe do Serviço de Cerimonial do Prefeito, as prerrogativas e as deferências previstas nas normas do Cerimonial Público e Militar;

III - Desincumbir-se da representação do Prefeito, quando por ele designada, em harmonia com o ser o serviços de como serviços

Prefeito, quando por ele designada, em harmonia com o serviço de Cerimonial;

IV - Solicitar o auxílio da Polícia Estado, encaminhado pelos órgãos competentes, para cum-primento de atos administrativos; V - Prover e manter o serviço de radio-comunicações do Prefeito, observada a legislação perti-

nente;

VI - Coordenar o uso de aeronaves da Pre

VII - Executar, diariamente, na sede do Executivo Municipal, o hasteamento e o arriamento das bandeiras, segundo as normas do Cerimonial Público e da legislação pertinente:

VIII- Prever e executar a logistica

VIII- Prever e executar a logística dos contatos do Prefeito;
IX - Coordenar os serviços de prevenção contra incêndios nos imóveis destinados à sede do Executivo Municipal, observada a legislação própria;
X - Desincumbir-se, no âmbito das atividades que lhe são peculiares, de qualquer outra atribuição que for do interesse da Administração Municipal, quando regularmente determinada.

DA SECRETARIA PARTICULAR

Art. 22 - A Secretaria Particular tem como responsabilidade fundamental prestar assistência direta e imediata ao Prefeito. São suas funções:

I - Atender a municipes e dar encaminha

mento às suas reivindicações;

II - Exercer as demais atribuições correlatas e complementares, inerentes às suas funções.

DO CERIMONIAL

Prefeito relacionada com o cerimonial;
. IV - Promover os contatos necessários relativamente a recepções e comemorações, em que o Chefe do Executivo seja promovente ou participante.

DO GABINETE PESSOAL

Art. 24 - Competem ao Gabinete Pessoal, critério do Prefeito, todas as atribuições de assistência direta e imediata.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Todos os decretos, portarias, ordens internas ou atos, a serem expedidos pelo Prefeito ou pelo Secretário do Governo Municipal, exigirão prévio visto da Assessoria Técnico-Legislativa, da Assessoria Ju rídica, da Assessoria Técnica ou da Assessoria Parlamen tar, conforme o caso, para serem publicados.

Art. 26 - As Assessorias referidas no ar-

tigo 29, inciso II, nºs 1, 2, 3 e 4 serão dirigidas um Assessor-Chefe que, quando convocado, prestarã, bém, nos assuntos relativos à sua especialização, tamapoio técnico direto ao Prefeito.

Art. 27 - Os cargos constantes da coluna "SITUAÇÃO ATUAL" da Tabela anexa ficam transformados na conformidade do disposto na coluna "SITUAÇÃO NOVA", da mesma tabela.

Art. 28 - Permanecem inalteradas as delegações de competência ao Secretário do Governo Municipal, previstas no artigo 10 do Decreto nº 19.512, de 20 de mar ço de 1.986, no que não contrariem o disposto neste decre ťο.

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Junho 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÂUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negocios Jurídicos CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da nistração

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários 20 de Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em

Junho de 1.986. JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

TABELA ANEXA A QUE SE REFERE O ARTIGO 27 DO DECRETO NO 22.339 , DE 20

DE Junho DE 1.986

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Quant.	Denominação	Ref.	Provimento	Quant.	Denominação	Ref.	Provimento
01	Assessor Técnico	DA-13	Livre provimento pelo Prefeito	01	Supervisor Geral de Assuntos Admi nistrativos	DA-13	Livre provimento pelo Prefeito
01	Diretor de Divi- são Administrat <u>i</u> va	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito , exigida habilita ção compatível — com a área de as sessoramento	01	Diretor de Divi- são de Pessoal	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito , exigida habilita ção compatível - com a área de as sessoramento
01	Contador Chefe da Seção de Con- tabilidade	DA-10	Livre provimento dentre titulares de cargo de Con- tador III ou II	01	Contador Chefe da Seção de Regis tro e Controle Con tábil	DA-10	Livre provimento dentre titulares de cargo de Con- tador III ou II
01	Chefe de Seção de Pessoal	DA-06	Livre provimento em comissão,den-	01	Chefe de Seção de Comunicações	DA-06	Livre provimento em comissão, den-

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA			
Quant.	Denominação	Ref.	Provimento	Quant.	Denominação	Ref.	Provimento	
			tre titulares de cargo de Of. Adm. Ceral IV				tre titulares de cargo de Of. Adm. Geral IV	
01	Chefe de Seção de Zeladoria	-	Livre provimento em comissão,den- tre titulares de cargo de Of. Adm. Ceral IV	01	Chefe de Seção de Suprimentos	DA-06	Livre provimento em comissão, den tre titulares de cargo de Of. Adm. Geral IV	
01	Encarregado de Setor de Pessoal		Livre provimento em comissão,den- tre titulares de cargo de Of. Adm Geral III ou II	01	Encarregado de Setor de Contro- le de Despesas de Pessoal	DA-04	Livre provimento em comissão,den- tre titulares de cargo de Of. Adm Geral III ou II	
01	Encarregado de Setor de Cont <u>a</u> bilidade		Designação pelo diretor de depar- tamento dentre ser vídores municipais	01	Encarregado de Setor de Acom- panhamento e Controle de Do tações	FG-2	Designação pelo diretor de depar- tamento dentre ser videres municipais	